



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº30//2010 que
entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa NUPER
CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA -
EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icarai, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, portador da cédula de identidade nº 3338334, expedida pelo IPF/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **NUPER CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº **09.135.410/0001-14**, sediada na Rua Dr. Alberto Torres, 705-parte, Neves, na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por **JORGE LUIS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. **08.828.370-0**, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº **013.577.557-40**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.052.118/2010-12**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **inciso II e III, § 1º, artigo 57 da Lei Federal 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses, terminando em **30 de junho de 2011**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

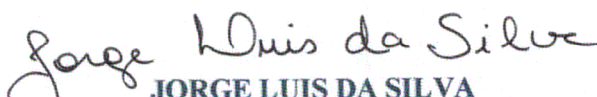
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 30 de MARÇO de 2011


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

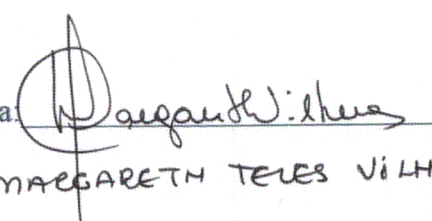

JORGE LUIS DA SILVA
NUPER CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO
LTDA - EPP.

Testemunhas

Assinatura: 

Nome: JOSÉ CARLOS DOS REIS DE SOUZA

CPF: 354254987-68

Assinatura: 

Nome: MARGARETH TELES VILHENA

CPF: